



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
	Ano 240\$	Semestre 130\$
As 3 séries	90\$	45\$
A 1.ª série	80\$	40\$
A 2.ª série	80\$	40\$
A 3.ª série	80\$	40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 35:998 — Reforça nos orçamentos de despesa dos serviços privativos da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência e nos das instituições anexas de previdência as dotações relativas ao suplemento e subsídio eventual estabelecidos pelo decreto-lei n.º 35:886.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 35:999 — Autoriza o conselho administrativo da Direcção da Arma de Engenharia a celebrar contrato para a execução da obra de construção do aquartelamento do quadro permanente da carreira de tiro do Governo Militar de Lisboa e seus anexos, na serra da Carregueira.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:579 — Reforça várias verbas inscritas no capítulo 10.º das tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais das colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe e Moçambique.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 11:580 — Fixa em \$05 por litro a taxa a que se refere o decreto-lei n.º 26:317, a aplicar sobre os vinhos e seus derivados no ano de 1947.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Decreto n.º 35:998

Com fundamento no disposto no artigo 12.º do decreto-lei n.º 33:277, de 24 de Novembro de 1943;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Nos orçamentos de despesa do corrente ano dos serviços privativos da Caixa Geral de Depósi-

tos, Crédito e Previdência e nos das instituições anexas de previdência são reforçadas as dotações relativas ao suplemento e subsídio eventual estabelecidos pelo decreto-lei n.º 35:886, de 1 de Outubro findo, pelas verbas seguintes:

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência (artigo 3.º, n.º 6)	450.000\$00
Caixa Geral de Aposentações (artigo 10.º, n.º 1)	40.000\$00
Montepio dos Servidores do Estado (artigo 10.º, n.º 1)	20.000\$00

§ único. A importância referente ao primeiro organismo considera-se abatida ao saldo previsto como lucro líquido e as restantes serão suportadas em conformidade com o n.º 2.º do artigo 6.º do decreto-lei n.º 35:185, de 24 de Novembro de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Novembro de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite.

MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

2.ª Repartição

Decreto n.º 35:999

Considerando que foi adjudicada a obra de construção do aquartelamento do quadro permanente da carreira de tiro do Governo Militar de Lisboa e seus anexos, na serra da Carregueira, ao empreiteiro António Veiga;

Considerando que para a execução de tal obra, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado um prazo que abrange parte do ano económico de 1946 e do de 1947;

Tendo em visto o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo da Direcção da Arma de Engenharia a celebrar contrato com António Veiga para a execução da obra de construção do aquartelamento do quadro permanente da carreira de tiro do Governo Militar de Lisboa e seus anexos, na serra da Carregueira, pela importância de 6:397.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá o conselho administrativo da Direcção da Arma de Engenharia despende, por conta, das verbas orçamentais do Ministério da Guerra, com os pagamentos